



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEINº 816 / 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) – Esta Lei regulamenta o regime de concessão de diárias aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º) – Quando devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, servidores públicos que se deslocarem deste Município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal ou próprio, fará jus à percepção de diária, para custeio de despesas com alimentação, conforme descrição abaixo, sendo os valores definidos por meio de Decreto o qual complementarará a presente Lei:

I - VIAGENS SEM PERNOITE

- a) Cidades de até 35 km de distância: sem diária;
- b) Cidade de 36 a 100 Km (independente do número de viagens no dia): valor;
- c) Cidades de 101 a 150 Km (independente do número de viagens no dia) valor;
- d) Cidades de 151 a 200 Km (independente do número de viagens no dia) valor;
- e) Cidades de 201 a 340 Km (independente do número de viagens no dia) valor;
- f) Cidades de 341 a 500 Km (independente do número de viagens no dia) valor;
- g) Cidade com de 501 a 900 Km (independente do número de viagens no dia) valor;
- h) Cidade com mais de 901 Km (independente do número de viagens no dia) valor;

II - VIAGENS COM PERNOITE (custeio de viagem e hospedagem)

- a) Por pernoite: valor.

§ 1º. Aplicado à viagem o disposto no inciso II do caput deste artigo, não incide os valores do inciso I.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 2º. Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (Ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do motorista.

§ 3º. A comprovação da viagem será efetuada no caso de motoristas, mediante Boletim Diário de Transporte, onde deverá ser anotado: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem, e no caso dos demais servidores e agentes públicos por comprovante de presença no local de destino e relatório de atividades.

§ 5º. Motorista em plantão não terá direito à diária, salvo justificção de seu superior hierárquico, contudo receberão auxílio alimentação em pecúnia em valor definido por Decreto.

ARTIGO 3º) – No início de cada mês será emitido, a favor de cada motorista, mediante requisição do superior hierárquico, nota de empenho de adiantamento de diárias, em valor definido por este, onde serão contabilizadas e deduzidas as diárias referentes ao mês. Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao motorista, será emitido empenho complementar.

§ 1º. Os recursos decorrentes dos adiantamentos ficarão disponíveis junto à Tesouraria da municipalidade, que os liberará para serem utilizados pelos motoristas de acordo com as necessidades.

§ 2º. O Boletim Diário de Transporte servirá como recibo da despesa de diária, isentando assim o motorista da apresentação de notas fiscais/recibos de despesas.

§ 3º. As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, ficando o servidor impedido de efetuar novo adiantamento de diária de viagem enquanto não prestar contas.

§ 4º. O servidor fica responsável, civil e criminalmente pela prestação de contas.

ARTIGO 4º) – O Setor de Contabilidade da municipalidade poderá solicitar, ao servidor e o responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns) constantes do Boletim Diário de Viagem e/ou comprovante de viagem.

ARTIGO 5º) – Fica designado o Contador da municipalidade como responsável pelo julgamento das prestações de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno para emissão de parecer.

ARTIGO 6º) – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 7º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 20 de Janeiro de 2021.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno